TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da vigésima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

As treze horas e quinze minutos do dia nove de abril de mil novecentos e oitenta e um (9.4.1981), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), os Juízes de Direito Doutores Onevaldo Fernandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal Doutor Genival Matias de Oliveira, os Juristas Doutores Arthur Cezar Ferreira Pereira e Giovanni Cribari e o Procurador Regional Eleitoral Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. propôs que se inseris em ata voto de profundo pesar pelo falecimento da Exma. Senhora D. Dulce Batista Cardoso, cunhada do Juiz deste Tribunal, na classe de Jurista, Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira e irmã do ilustre Prof. Mário Neves Batista. A moção foi aprovada por unanimidade de votos, a ela associando-se a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinou-se que da homenagem se desse notícia por ofício ao viúvo de D.Dulce Batista Cardoso, Sr. José Cardoso Sobrinho. O Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes feitos administrativos: PROCESSO nº 3658/81 - Classe I, procedente da 117a zona - OLINDA III/3. O Juiz Eleitoral solicitando a permanência do auxiliar requisitado JOÃO DE OLIVEIRA CABRAL. DECISÃO: Unanimemente, o TRE resolveu deferir a permanência até 26.11.1981, tendo em vista a Lei nº 6862/80. PROCESSO nº 3655/81, Classe I, procedente da 21a zona - GLÓRIA DO GOITÁ. O Juiz Eleitoral solicitando a permanência da auxiliar requisitada MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS. DECISÃO: Unanimemente, o TRE resolveu deferir a permanência até 26.11.1981, tendo em vista a Lei 6862/80. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Diretor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
Data: 11/02/2025 10:54:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br